SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDPD/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de Janeiro de 2012.

CIRCULAR SEPROSP/SINDPD Nº. 001/2012

REF: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2012.

Informamos que em **24/01/2012** o **SEPROSP e o SINDPD** concluíram negociações para celebração da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **01/01/2012 à 31/12/2012.**

Para agilização das Folhas de Pagamento, passamos resumo das Cláusulas Econômicas.

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2011** serão atualizados com o percentual de **7,5% (sete e meio por cento).**

Parágrafo 1º - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, Implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 2º - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de **01 de Janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011** obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário dos admitidos em **funções com paradigma** será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

B) No salário dos admitidos que não tem paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após **01/01/2011**, o reajuste salarial de **7,5% (sete e meio por cento)** será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se **1/12 (um doze avos) por mês**, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SALARIOS NORMATIVOS

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

A) Aplicável ao digitador R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), a partir de **1º de Janeiro de 2012** (jornada de 30 (trinta) horas semanais);

B) Aplicável ao Office-Boy R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), a partir de **1º de Janeiro de 2012** (jornada de 40 horas semanais);

C) Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, R$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais), a partir de **1º de Janeiro de 2012** (jornada de 40 horas semanais).

D) Aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais), a partir de **1º de Janeiro de 2012** (jornada de 40 horas semanais).

E) Aplicável aos empregados integrantes da função de suporte de help desk R$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais), a partir de **1º de janeiro de 2012** (jornada de trabalho de 40 horas semanais).

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A partir de 1º de janeiro de 2012 as horas extras prestadas após a jornada de trabalho, **limitadas a duas**, serão remuneradas com o adicional de **75% (setenta e cinco por cento).** Havendo necessidade imperiosa

ou força maior, **as horas extras que excederem de duas diárias, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).**

BANCO DE HORAS

No acerto quadrimestral do Banco de Horas, as horas positivas remanescentes em número de **até 120 (cento e vinte) serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento). As excedentes de 120 serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento).**

VALE REFEIÇÃO e ou Alimentação

As empresas com mais de 100 empregados deverão fornecer Auxilio Refeição e ou Auxilio Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2012, no valor de R$ 10,00 (dez reais) por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente ao mês para jornada de oito horas diárias, podendo às Empresas utilizar os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, **respeitadas sempre as condições mais vantajosas aos trabalhadores**.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas com mais de 50 empregados terão prazo de até noventa dias, contados do dia 24 de janeiro de 2012, nos termos da Lei 10101/2000, para iniciarem negociações com o SINDPD, visando a implantação da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, **respeitadas as condições mais vantajosas aos trabalhadores.**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "E" da CLT.

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2012, em favor do SINDPD, **conforme TCAC – Termo de compromisso de ajustamento de conduta nº 52/2000**, **firmado entre o SINDPD e o MPT – Ministério Público do Trabalho e nos termos da decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do edital** publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara, Jornal da Cidade, de Bauru; Jornal da Cidade, de Jundiaí, A Tribuna, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Jornal Bom Dia, de S. José dos Campos; Jornal Bom Dia, de Sorocaba; Oeste Notícia, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 26 de novembro de 2011; e o Jornal Folha de Campinas, de Campinas, com edições de 28 e 30 de novembro de 2011.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos **empregados**, especificando os respectivos cargos, salários e contribuições realizadas.

Parágrafo 2º - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **04 de janeiro de 2012 ao dia 13 de janeiro de 2012,** de Segunda a Sábado da 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do SINDPD, cuja abrangência está disponível no site www.sindpd.org.br.

Parágrafo 3º - Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no **Parágrafo 2º** desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD.**

Parágrafo 4º - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD,** que estiverem trabalhando fora do Estado de São Paulo poderão encaminhar a oposição através de carta registrada, endereçada à sede do SINDPD, Av. Angélica, 35 – Santa Cecília – São Paulo – SP – CEP 01227-000.

Parágrafo 5º - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho., nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

MENSALIDADES DO SINDPD.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SINDPD**, quando por eles autorizada expressamente, a importância mensal de **R$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos),** a título de mensalidade associativa. Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINDPD** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

RETROATIVIDADE DO REAJUSTE

As Empresas que já fecharam a folha de pagamento referente a janeiro deverão pagar o reajuste salarial e as diferenças das cláusulas de natureza salarial, inclusive o VR, retroativos a janeiro, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2012.

Em breve enviaremos texto completo da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o ano de 2012** bem como o disponibilizaremos nos sites www.seprosp.org.br e www.sindpd.org.br .

Atenciosamente

LUIGI NESE
Presidente do **SEPROSP**

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente do **SINDPD/SP**

JGON/RC